



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
PARECER JURÍDICO

Ribeirão Claro-Pr, 21 de agosto de 2019.

Ao Departamento Jurídico Municipal

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, objetivando ***a possível concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o Bar, Deposito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1245 neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor mínimo total geral de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pelos 24 (vinte e quatro) meses,*** solicitamos a informação, Parecer Jurídico Preliminar, para que seja autorizado a realização de procedimento licitatório, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,


Afonso Dejava da Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO DOS LOTES	PERÍODO DE CONCESSÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR MÍNIMO TOTAL (R\$)
01	CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE FUNCIONA O BAR, DEPOSITO, SALA DE JOGOS E CHURRASQUEIRA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, SITO NA RUA JOAQUIM RIBEIRO GOMES N° 1245, EM RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ.	24 MESES	600,00	14.400,00
VALOR MÍNIMO TOTAL (RS)				14.400,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300

Nº do Protocolo: 003376/2019

Código 59613

Tipo de Processo: PROTOCOLO

Departamento Responsável:

1 - Departamento Jurídico

Tipo de Solicitação: Jurídico - Assuntos diversos.

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ: 75449579000173

Telefone: 4335361300

Endereço: RUA CEL. EMÍLIO GOMES

Cidade: RIBEIRAO CLARO

Local de Execução:

Tendo em vista a necessidade da Secretaria acima citada, objetivando a possível concessão de uso remunerado das dependências onde funciona o BAR, Deposito, Salade Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel Joaquim Ribeiro Gomes nº1245 neste município, por um período de 24 meses, ao valor mínimo total geral de R\$ 14.400,00 pelos 24 meses, conforme anexo.

Ribeirão Claro, 21/08/2019 14:01:41

Assinatura do Requerente



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – A possível concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o bar, depósito, sala de jogos e churrasqueira localizada no Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245, na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor mínimo total geral de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Lote	Descrição dos lotes	Período de concessão	Valor mínimo mensal (R\$)	Valor mínimo total (R\$)
01	Concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o Bar, Deposito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rua Joaquim Ribeiro Gomes nº 1245, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	24 meses	600,00	14.400,00
VALOR MÍNIMO TOTAL (RS)				14.400,00

1.2 – Os valores propostos sofrerão reajustes de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 – A concessão do objeto deste Termo de Referência destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares.

2.2 – Fica proibido também, a CONCESSIONÁRIA, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o referido Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A lei municipal nº 1179/2016 autoriza a concessão por uso remunerado do espaço físico comercial existente no Terminal Rodoviário Municipal, dessa forma, considerando que o referido Bar da Rodoviária possui estrutura para que sejam desenvolvidas atividades de lanchonete e/ou similares, optou-se em realizar um processo de concorrência pública para formalizar tal concessão. É importante destacar que as concessões gerarão receita para o município, através das mensalidades e dos impostos oriundos das atividades comerciais, além de haver a possibilidade de geração de empregos. Destaca-se também o fato da colaboração com o zelo e conservação do imóvel.

3.1.1 – Quanto à questão dos valores para a concessão, estes foram definidos pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis para Locação, Permutas e Outros, nomeados pela portaria municipal nº 91/2017.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Efetuar o pagamento mensalmente dos aluguéis como descrito no item que se refere ao pagamento;

b) Explorar o quiosque, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do Contrato;
- d) Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao referido Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências do quiosque, extintor de incêndio.
- g) Manutenção predial, manutenção elétrica, conservação e limpeza dos imóveis.

4.2 – A CONCESSIONÁRIA não poderá, por ato unilateral, rescindir o Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

4.3 – A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o Quiosque.

4.4 – A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.5 – A CONCESSIONÁRIA receberá o imóvel pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, ficando entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel, em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte da CONCEDENTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Termo, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Administração, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque pela LOCATÁRIA;

5.2 - Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

6.2. A LOCATÁRIA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

6.3. Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverão, de imediato, ser submetidos à autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

6.4. A LOCATÁRIA restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

6.5. Ficará a cargo da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.



6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1. Os interessados **poderão** realizar a VISITA TÉCNICA para conhecimento e verificação da INFRAESTRUTURA EXISTENTE relacionada ao objeto da CONCESSÃO, a qual será assumida pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontra, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização das ATIVIDADES constantes do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e verificação de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada execução do objeto da CONCESSÃO.

6.2. VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir, aos interessados, a obtenção dos subsídios que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao MUNICÍPIO em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

6.3. Participará da visita técnica o representante legal da LICITANTE, com poderes indicados em procuração, contrato social ou estatuto social.

6.4. Caso a empresa opte por não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar a DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA declarando-se responsável pelo não comparecimento e suas possíveis consequências, junto aos demais documentos de habilitação.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos mensalmente e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a proponente vencedora quitará o primeiro mês de aluguel. Transcorrendo assim de forma sucessiva, a proponente vencedora quitará até o quinto dia útil de cada mês até o término do presente Contrato.

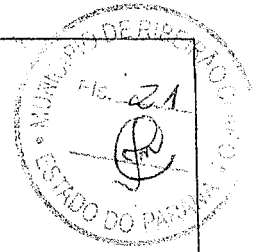
Ribeirão Claro-PR, 21 de agosto de 2019.


Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PORTARIA Nº 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõem sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis para Locações, Permutas e Outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

ART. 1º - Constituir no âmbito da Administração Pública Municipal, Comissão de Avaliação de Imóveis para Locações, Permutas e Outros, composta pelos seguintes servidores:

- Eduardo Brambilla Baggio CPF: 058.858.819-95
- José Amaury Antunes da Silva CPF: 239.074.019-72
- Osni Sasdelli CPF: 361.050.079-49
- José Luiz da Silva CPF: 858.269.959-04
- Silvio José de Oliveira Cirelli CPF: 505.631.739-04
- Angela Siquerolli CPF: 033.156.269-36

Art. 2º - Caberá a Comissão de Avaliação:

I. Eleger um presidente para coordenar o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 3º - A comissão de que trata o art. 1º terá como atribuições:

- I. Quando solicitado, examinar os imóveis, quer sejam eles urbanos ou rurais;
- II. Atribuir valores para locação e permuta de acordo com as condições do imóvel, considerando ainda suas benfeitorias;
- III. Expedir Termo de Avaliação do Imóvel verificado, contendo todas as especificações deste e do valor atribuído;
- IV. Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- V. Remeter o Termo de Avaliação à autoridade superior;

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 17 de

fevereiro de 2017.

PUBLICADO
18.02.2017
1867
CADERNO
3


**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Rua: Cel Emilio Gomes, 731- Centro – 86410-000- Tel. (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – email: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÕES, PERMUTAS E OUTROS, LAUDO PERICIAL, SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO BAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E PRAINHA DA CACHOEIRA LOCALIZADA NO DISTRITO ADMINISTRATIVO DA CACHOEIRA DO ESPIRITO SANTO.

Aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) de dois mil e dezenove (2019), as nove (09h00) horas, realizou-se no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, sito a Rua Coronel Emilio Gomes, número 731 (setecentos e trinta e um), a reunião da **Comissão de Avaliação de Imóveis para Locações, Permutas e Outros, do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**. Abriu a reunião o senhor José Luiz da Silva, Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis para Locações, Permutas e Outros, agradecendo a presença de todos e expondo aos demais membros da Comissão, que foi solicitado pelo senhor Afonso Dejeval da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, uma análise de valor para lances iniciais do uso de concessão do Bar que está localizado dentro do imóvel onde funciona o Terminal Rodoviário e Prainha da Cachoeira, localizada no Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo, para que se dê início ao processo de licitação dos bens pertencentes ao Município e que posteriormente deverá ser alugado pelo participante que propor durante a licitação o maior lance em cada um dos lotes descritos acima. Após algumas explicações e debates dos lugares a serem licitados o senhor presidente da **Comissão de Avaliação de Imóveis para Locações, Permutas e Outros, do Município de Ribeirão Claro**, colocou para análise e manifestação dos demais membros da comissão, que em base de valores já praticados em alguns lugares já licitados pertencentes ao nosso Município o valor médio para a locação mensal, de concessão de uso do Bar, localizado dentro do Terminal Rodoviário, sairia pelo valor inicial de lance ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a Prainha localizada no Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo, pelo valor inicial de lance ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na sequência foi colocado para análise e aprovação de todos os membros da **Comissão de Avaliação de Imóveis para Locações, Permutas e Outros, do Município de Ribeirão Claro**, sendo aprovado de forma unanime por todos os membros presentes da Comissão, o valor de lance inicial para a locação mensal, do uso de concessão do **Bar, localizado dentro do Terminal Rodoviário, ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a Prainha localizada no Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo, ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Nada mais havendo a tratar o senhor José Luiz da Silva, Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis para Locações, Permutas e Outros, deu por encerrada a reunião às dez horas (10h00), do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes. Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) de dois mil e dezenove (2019).


José Luiz da Silva

Presidente


José Amaury Antunes da Silva


Osni Sasdelli


Eduardo Brambilla Baggio


Silvio José de Oliveira Cirelli


Angela Regina Siquerolli


Ricardo David Chammas Cassar Filho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI Nº 1179/2016

Autoriza a concessão de uso de espaço físico comercial existente no Terminal Rodoviário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, de espaço físico comercial existente no Terminal Rodoviário Municipal, de propriedade deste município, conforme identificação patrimonial sob n.º 00002709.

Parágrafo único. As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e o vencedor do respectivo certame licitatório, no qual se estabelecerão o prazo de outorga, as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

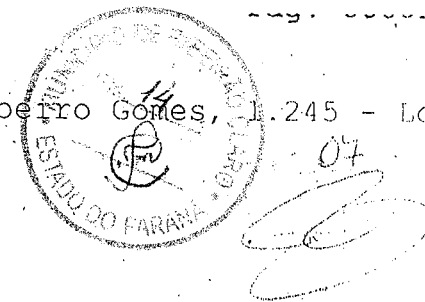
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 09 de março de 2016.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
EM 10.03.16	JORNAL Nº 1635
CADERNO <i>Edições</i>	FLS. 2
<i>Renda do Trato</i>	

Itens por Codigo - Completa - Patrimonial



Codigo.....:00002710-Localizacao - R. Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, 1.245 - Lc

Codigo TCE/PR.: 000000011664

Placa.....: 000000002710

Agregado a.....: -

Descricao.....:Localizacao - R. Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, 1.245 - Locali
dade - Terminal Rodoviario - Area de Edificacao - R: 2/M: 9
94 - Dimensao - 544,35 m²

Localizacao....:00000339

04.16-IMOVEIS SEC OBRAS

Responsavel....:

Classificacao.:00000071

05.02.02.14-EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS

Precedor.....:05262-LEVANTAMENTO

Data de Aquisicao.....:31/12/2007

Tipo de Aquisicao.....:0001-Compra

Valor de Aquisicao.....:136.087,50

NF...:

Estado de Conservacao...:0002-Bom

Valor Atual.....:136.087,50

Codigo Contabil.....:00000660

Convenio...:0001

Licitacao.....:

Empenho: Data

Numero/Ano

Valor

Modelo.....:

Marca.....:

Numero de Serie.....:

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2 "E"

MATRÍCULA N.º 994.-

DATA 12 DE MAIO DE 1.981.-

IMÓVEL: Um terreno situado no subúrbio desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no prolongamento da Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes (atualmente perimetrou urbano), medindo 100,0 metros de frente por 50,0 (cinquenta) metros da frente aos fundos, num total de cinco mil metros quadrados (5.000 m²), fazendo frente para a referida Rua e confrontando do lado esquerdo com a Avenida das Palmeiras, com a qual faz esquina, do lado do direito e pelos fundos com terreno de João Jorge e Dante Jorge, sem quaisquer benfeitorias.- **Proprietário:**- João Jorge, portador do C.P.F. nº 135.619.879/15 e Dante Jorge, portador do C.P.F. nº 135.616.429/34., ambos brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade.- Registros anteriores deste Cartório nºs 8.963 e 8.964 - feitos no Livro nº 3-"K"., de Transcrição das Transmissões, às fls. 160.- **NOTA:**- a área acima citada pertence aos condôminos na seguinte proporção:- à João Jorge uma área de 3.200,0 metros quadrados, e, à Dante Jorge uma área de 1.800,00 metros quadrados.- Dou fé.- Ribeirão Claro, 12 de Maio de 1.981.-

O Oficial:-

Jose de Oliveira Spello

R-1/M-994 - Prot. nº 3.320 de 12 de Maio de 1.981.- Por escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelião desta Comarca, Marino Accioly de Barros, em 30 de abril de 1.981, às fls. 102/3 do Livro nº 139 (1º traslado), os outorgantes João Jorge e sua mulher dona Paschôa Salvalaggio Jorge, portadores da Cert. de Casamento nº 255 do R.C. desta Comarca e, Dante Jorge e sua mulher dona Zelinda Salvalaggio Jorge, portadores da Certidão de Casamento nº 213 do R.C. desta Comarca, analfabetos, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam à outorgada Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, pelo preço de R\$.400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sem mais condições, o imóvel objeto da M-994 em toda a sua totalidade e que abrange a área de 5.000,00 metros quadrados, sem benfeitorias.- Dou fé.- Ribeirão Claro, 12 de Maio de 1.981.-

O Oficial:-

Jose de Oliveira Spello

R-2/M-994 - Prot. 5 611 de 26 de Novembro de 1 985.- Por escritura pública de doação, lavrada em 07 de junho de 1 985, às fls. 1 do Livro nº 207 do Cartório do Taboão Curitiba Paraná, o outorgante doador O ESTADO DO PARANÁ, devidamente representado e em cumprimento a Lei Estadual nº 7.835 de 21.05.984 publicada no D.O. do Estado nº 1.788 de 22.05.984, doou e transferiu, como de fato doado e transferido têm, ao outorgado donatário MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, a título gratuito o imóvel constante do edifício do Terminal Rodoviário de Passageiros, sito no prolongamento da Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nesta cidade, onde mede, no bloco "A" 14,60 metros por 19,40 metros, no bloco "B"., 29,70 metros por 8,00 metros e na passarela, 4,70 metros por 5,00 metros, com a área construída de 544,34 metros quadrados, edificado num terreno medindo 100,00 metros de frente por 50,00 metros de fundo, num total de 5.000,00 metros quadrados adquirido através do R-1/M-994.- Pelo doador foi dito e declarado que, em consequência da presente escritura, fica o outorgado donatário, desonerado do encargo de proceder doação ao Estado do Paraná, da área de terreno, onde se edificou o terminal Rodoviário de Passageiros, objeto desta doação, conforme consta do Termo de Convênio anteriormente firmado.- Para fins contábil e patrimonial, dá-se a presente o valor de Cr\$.16.764.242,75 custo histórico do objeto desta doação.- Dou fé.- Ribeirão Claro, 26 de Novembro de 1 985.-

O Oficial:-

Jose de Oliveira Spello

C.:- 198.299,

AV-1/R-1-2/M-994 - Prot. nº 8.695 de 04 de Agosto de 1.993.- Através de escritura pública de Doação datada de 12/07/1.993, registrada neste Cartório sob nº R-1/M-2.438, o outorgante doador o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doou à outorgada donatária a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER - Paraná, do imóvel objeto do R-1 e R-2 da M-994 apenas a seguinte área, conforme Memorial descritivo a seguir: Descrição do lote sub-dividido: Lote com área de 44,00 m², medindo 2,00 m. de frente para a Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes desta cidade e Comarca, 2,00 m. nos fundos com o remanescente do mesmo lote; 22,00 m. do lado esquerdo também com o remanescente do mesmo lote e, 22,00 m. do lado direito com área subdividida com o lote nº 07 da quadra "C". Ribeirão Claro, 07/07/1.993. (as.) Mônica Izabel Rizental Coutinho - Eng. Civil da Municipalidade - CREA-PR. 20920-D.- Sendo a doação em caráter gratuito.- Dou fé.-

O Oficial:-

Pedro Lobo Júnior.

DE IMÓVEIS
 R. Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 73, sala 8
 Caixa Postal nº 536-1111

CERTIDÃO-Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula a que se refere (Artigo 19, § 1º, Lei nº 6.015/73), não constando quaisquer outros atos relativos a esta matrícula e alienações além dos já registrados. Dou fé.

C.:-cR\$.546,15.-

SERVICÓ REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Ribeirão Claro - PR
Rua Dr. Xavier da Silva, 7 - 8º sala B
Fone/Fax (43) 536-1111

CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia
reprográfrica é reprodução fiel da matrícula a
que se refere (Artigo 19, § 1º, Lei nº 6.015/73), não
constando quaisquer outros atos relativos a ônus
e alienações além dos já reportados. D. a f.

08 JAN. 2014

[Handwritten Signature]

Pedro Lobo Junior - Oficial
 Mario Cesar Lobo - Esc/Substº
 Heberth Damatta Lobo - Esc/Substº





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO Nº 248/2019

Trata-se de solicitação de informações para abertura de processo licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade, objetivando a possível concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o bar, depósito, sala de jogos e churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245 neste município de Ribeirão Claro, estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor mínimo total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Em justificativa, o Secretário Municipal de Administração aduz que:

3.1- A lei municipal nº 1179/2016 autoriza a concessão por uso remunerado do espaço físico comercial existente no Terminal Rodoviário Municipal, dessa forma, considerando o referido Bar da Rodoviária possui estrutura para que sejam desenvolvidas atividades de lanchonete e/ou similares, optou-se em realizar um processo de concorrência pública para formalizar tal concessão. É importante destacar que as concessões gerarão receita para o município, através das mensalidades e dos impostos oriundos das atividades comerciais, além de haver a possibilidade de geração de empregos. Destaca-se também o fato da colaboração com o zelo e conservação do imóvel. **3.1.1-** Quanto à questão dos valores para a concessão, estes foram definidos pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis para Locação, Permutas e Outros, nomeados pela portaria municipal nº 91/2017.

O artigo 17, inciso I da Lei nº 8.666/93 é claro ao dispor que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada nos seguintes casos:

(...)

Marçal Justen Filho¹ ensina que:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed. São Paulo: RT. 2014, p. 318.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Quando a lei determina que a alienação se fará pela via da concorrência, pretende que seja observadas duas regras básicas. A primeira envolve as formas e os prazos de divulgação. Como se trata de concorrência, deverá ocorrer publicação do edital pela imprensa, com observância de prazo de trinta dias. A segunda refere-se à possibilidade de participação de qualquer interessado, assegurada na concorrência (em termos mais amplos do que se passa em convites e tomadas de preços).

O processo está devidamente instruído com o termo de referência, justificativa da concessão, matrícula do bem imóvel, avaliação prévia realizada por comissão designada pela Portaria nº 91/2017 e autorização legislativa (Lei nº 1200/2016).

Diante disso verificamos que a solicitação se encontra dentro das normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93, estando, portanto, em ordem para ser confeccionado o Edital na Modalidade Concorrência pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Este é o nosso entendimento salvo melhor juízo de Vossa Excelência, valendo ressaltar que o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Ribeirão Claro-PR, 23 de agosto de 2019.

Francielly Coradini Schmeiske
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Eu, **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade, por meio do protocolo de nº 3376, **AUTORIZO**, a concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o bar, depósito, sala de jogos e churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245 neste município, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor mínimo total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devendo a licitação ser realizada na Modalidade de Concorrência, pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pelo Pregoeiro oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Esta autorização está em conformidade com as informações do Departamento de Planejamento que existe Dotação Orçamentária, Departamento de Tesouraria que existe Recurso Financeiro para ordenamentos das despesas e parecer nº 248/2019 indicando a modalidade e o sistema, pelo Departamento Jurídico desta Municipalidade.

Ribeirão Claro-PR, 26 de agosto de 2019.


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal